



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2241/2014 de 30 de abril de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial por superávit financeiro e adquirir imóvel por expropriação amigável ou judicial, e dá outras providências”.

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior:

06.01.26.782.0010.1012 – Melhorias no Parque de Máquinas

4.4.90.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis

R\$ 330.000,00.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir por expropriação amigável ou judicial o seguinte imóvel: *“Parte do Lote Rural Número Duzentos e Setenta e Cinco (275), da Terceira Secção do Polígono "D" da Colônia Quatro Irmãos, localizado no Município de Campinas do Sul, RS, com área de até 22.000,00m² (vinte e dois mil metros quadrados), sem benfeitorias, que encontra-se situado dentro do todo maior de 29.300,00m² (vinte e nove mil e trezentos metros quadrados), e que confronta no seu todo: ao Norte, com o lote rural número 274; ao Sul, com a reserva da I.C.A; a Leste, com o mesmo lote nº. 275; e ao Oeste, com o mesmo lote nº275, de propriedade de Elzemiro Maccari, e que encontra-se transcrito no Registro de Imóveis de Erechim, RS, sob nº. 64.102, fl.160, livro 3"AN".*

Art. 3º O imóvel a ser desapropriado se destinará a construção do parque de máquinas da municipalidade, e servirá também como parque municipal de eventos.

Art. 4º O valor da aquisição do imóvel descrito não poderá ser superior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Parágrafo único. Deverá ser observado para a aquisição do imóvel descrito o valor de mercado, cujo preço deverá ser levantado por Comissão nomeada para esse fim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2014.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 30.04.2014

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças